

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.548, DE 05 DE AGOSTO DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO que o art. 13 e parágrafos da Lei nº 5.984, de 29 de julho de 1996 - Lei de Diretrizes Orçamentárias/1997, instituiu uma comissão paritária formada por representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, bem como dos demais órgãos constitucionais independentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo, através de Decreto, regulamentar a composição e o funcionamento da comissão paritária instituída pela legislação;

D E C R E T A:

Art. 1º - A Comissão instituída pela Lei nº 5.984, de 29 de julho de 1996, será composta por:

I - Dois representantes do Poder Executivo, indicados pelo Exmº. Sr. Governador do Estado, sendo um titular e outro suplente;

II - Dois representantes do Poder Legislativo, indicados pelo Exmº. Sr. Deputado Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, sendo um titular e outro suplente;

III - Dois representantes do Poder Judiciário, indicados pelo Exmº. Sr. Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sendo um titular e outro suplente;

IV - Dois representantes do Ministério Público Estadual, indicados pelo Exmº. Sr. Procurador Geral de Justiça, sendo um titular e outro suplente;

V - Dois representantes do Tribunal de Contas do Estado, indicados pela Conselheira Presidente do Tribunal de Contas do Estado, sendo um titular e outro suplente;

VI - Dois representantes do Tribunal de Contas dos Municípios indicados pelo Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios, sendo um titular e outro suplente;

VII - Dois representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, indicados pelo Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, sendo um titular e outro suplente;

VIII - Dois representantes do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, indicados pelo Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios, sendo um titular e outro suplente;

Art. 2º - Compete à Comissão, que será coordenada pelo Poder Executivo, entre outras atribuições, estudar mecanismos e procedimentos para:

I - A adequação das despesas do Estado com Pessoal às disposições da Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995 de acordo com o previsto no art. 23 da Lei nº 5.984, de 29 de julho de 1996;

II - O atendimento ao disposto no art. 30, § 1º da Constituição Estadual e no art. 37, XII da Constituição Federal;

III - Propor diretrizes para os gastos com Pessoal da administração pública estadual.

§ 1º - A comissão poderá convidar qualquer pessoa para participar das reuniões visando colher melhores subsídios para exame de assunto constante de pauta.

§ 2º - Cada Poder constituído ou órgão constitucional autônomo representado na Comissão designará técnicos especializados nos assuntos a ela submetidos para proceder estudos que embasarão as decisões desta.

Art. 3º - Caberá a cada um dos Poderes e órgãos constitucionais independentes, elencados no art. 1º, implementar, em seu âmbito de atuação, o cumprimento dos procedimentos definidos na Comissão.

Art. 4º - Os procedimentos que envolvam mais de um órgão deverão ser viabilizados conjuntamente, respeitadas as competências de cada qual, em prazo a ser estipulado pela Comissão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

ALMIR GABRIEL  
Governador do Estado

DOE nº 28.283, de 22/08/1996

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

